



PROCEDIMENTO PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE



<i>Revisão</i>	<i>Data</i>	<i>Observações</i>
00	23/05/2024	Emissão inicial

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance	Compliance / Qualidade	Coordenação de Compliance



SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	DEFINIÇÃO E DIRETRIZES	3
3	RESPONSABILIDADES	4
3.1	COLABORADORES E REPRESENTANTES DO GRUPO MONTE	5
3.2	ÁREA DE CONFORMIDADE	5
3.3	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
4	REPORTE DE DESVIOS	6

1 OBJETIVO

Este documento tem por objetivo de estabelecer diretrizes para a celebração de transações envolvendo Partes Relacionadas e situações que possam apresentar potenciais ou efetivos conflitos de interesses da Monte Rodovias S.A. e suas empresas controladas, Concessionaria Bahia Norte S.A., Concessionária Rota do Atlântico S.A. e Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., bem como eventuais empresas que passem a ser controladas pela Monte Rodovias (“Grupo Monte”).

2 DEFINIÇÃO E DIRETRIZES

Para fins deste documento, considera-se:

- **Transações com Parte relacionada:** Todas as transações com pessoas físicas ou jurídicas pelo Grupo Monte, que possuam como sócio, administrador ou beneficiário final, colaboradores, diretores ou membros do Conselho de Administração do Grupo Monte e/ou parentes próximos a eles, passíveis de configurar conflito de interesse.
- **Conflito de interesse** todas as situações em que haja confusão entre o interesse particular do colaborador, diretor ou membro do conselho e o do Grupo Monte, podendo se manifestar nas seguintes formas:
 - **Potencial** – Qualquer situação que possa evoluir e se tornar um conflito de interesse real no futuro;
 - **Aparente/percebido** – Qualquer situação em que se possa razoavelmente concluir que o colaborador atuou ou atuará em benefício pessoal ou de terceiro vinculado, de maneira a prejudicar os interesses do Grupo Monte.
 - **Real** – Qualquer situação em que exista, de fato, um claro conflito de interesse.

Será considerado conflito de interesse quando o colaborador, diretor ou membro do conselho de administração do grupo Monte:

- a) Atuar, sem autorização prévia, como diretor, empregado, consultor, fornecedor, prestador de serviços ou agente de um concorrente direto ou indireto, ou de uma organização que tem, ou está interessada em ter negócios com quaisquer empresas do Grupo Monte;
- b) Participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como Grupo Monte;
- c) Usar indevidamente sua posição no Grupo Monte para apropriar-se de oportunidades de negócios;
- d) Usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, privilegiadas ou proprietárias para benefício pessoal, ou benefício de membros de sua família e/ou de terceiros;
- e) Solicitar e/ou aceitar presentes caros, inapropriados, descontos, empréstimos, dinheiro, vales ou cupons que podem ser trocados por produtos, garantias, favores, vantagens e patrocínios, para benefício próprio ou de terceiros, em desacordo com o procedimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade (PR.CONF.004) que regulamenta tais aceites;
- f) Ter interesse financeiro pessoal, familiar, participação societária ou interesse com participação nos lucros de um concorrente ou em uma empresa que tem relações ou deseja fazer negócios com o Grupo Monte;
- g) Estar envolvido ainda que indiretamente ou influenciar na contratação de terceiros, nos quais tenha interesse financeiro, diretamente ou não, e que empregam parentes próximos ou amigos próximos em cargos com poder de decisão;
- h) Conceder, sem aprovação, uma contratação a um parente próximo ou a uma empresa controlada por um parente próximo ou amigo próximo.

3 RESPONSABILIDADES

3.1 COLABORADORES E REPRESENTANTES DO GRUPO MONTE

É responsabilidade dos colaboradores e representantes declarar sempre que esteja envolvido ou tenha conhecimento de situação que possa caracterizar conflito de interesse, ainda que aparente ou futuro, devendo:

- ✓ Abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com o assunto conflitante;
- ✓ Abdicar de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- ✓ Não participar do gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada e/ou associada ao conflito declarado.

A critério do(a) presidente ou do representante que esteja em posição de liderança, o colaborador ou representante que declarar conflito de interesse poderá participar de discussões sobre um ou mais aspectos do assunto do conflito, mas não poderá participar nas decisões.

3.2 ÁREA DE CONFORMIDADE

Caberá a área de conformidade monitorar, coordenar e avaliar situações que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesse.

Uma vez identificadas situações de descumprimentos das regras previstas nesse documento, a área de Conformidade reportará ao Diretor da área e, a depender da gravidade, ao Comitê de Ética para deliberação e eventualmente aplicação de medida disciplinar ao colaborador.

3.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao Conselho de Administração deliberar previamente sobre as transações com partes relacionadas, autorizando ou não a contratação.

Em caso de autorização de transação com parte relacionada, deverá o Presidente do Conselho de Administração emitir “COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS”, informando no mínimo, o nome

das partes relacionadas e a relação com o Grupo Monte, o objeto e os principais termos da transação, bem como as razões pelas quais a contratação fora autorizada.

4 REPORTE DE DESVIOS

O Canal de Ética do Grupo Monte poderá ser utilizado para denunciar violações, para que sejam investigadas.

Site: <https://www.contatoseguro.com.br/canaldeeticamonterodovias>

Telefone: 0800 800 1132.

O Canal de Ética é disponibilizado pelo Grupo Monte para que seus colaboradores, terceiros, clientes e colaboradores possam, de forma segura, sigilosa e responsável, contribuir com informações para a manutenção de ambientes corporativos seguros, éticos, transparentes e produtivos.